



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 27 de dezembro de 2012

II

Série

Número 174

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 171/2012

Alteração ao Anexo I à Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de fevereiro, que aprovou o regulamento que estabelece as regras específicas de atribuição de cofinanciamento comunitário do Fundo Social Europeu (FSE).

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 172/2012

Estabelece as normas relativas a bens imóveis a quem for titular inscrito na matriz e registo predial, do respetivo direito de superfície para fins de construção e ou manutenção de edifício destinado à habitação, Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 173/2012

Primeira alteração à Portaria n.º 15/2012, de 9 de fevereiro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira, Ação 2.1. Fileira da Cana-de-Açúcar, Sub ação 2.1.2 Envelhecimento de Rum da Madeira, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Portaria n.º 174/2012

Primeira alteração à Portaria n.º 17/2012, de 9 de fevereiro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira, Ação 2.4. Fileira do Vinho, Sub ação 2.4.3 Envelhecimento de vinho com DOP «Madeira», do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E
FINANÇAS, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA
EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Portaria n.º 171/2012

De 27 de dezembro

A Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de fevereiro, das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 168/2009, de 15 de dezembro, pela Portaria n.º 10/2011, de 21 de fevereiro e pela Portaria n.º 102/2011, de 17 de agosto, aprovou o regulamento que estabelece as regras específicas de atribuição de cofinanciamento comunitário do Fundo Social Europeu (FSE), às operações apresentadas no âmbito dos domínios de intervenção previstos no Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira, aplicáveis ao conjunto de tipologias de intervenção e de investimento nele previstas e discriminadas no Anexo à referida Portaria;

Considerando a experiência colhida nos primeiros anos de vigência do regulamento, torna-se necessária a sua adaptação, de modo a corresponder mais plenamente às práticas implementadas;

Nestes termos, colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE), nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de junho e pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2010, de 15 de outubro, atendendo ao disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de abril, e no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação, e ao abrigo do constante nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas b), e e) do n.º 1 do artigo n.º 3.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, com a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril e com as alíneas a) e g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 01 de junho, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais da Educação e Recursos Humanos, do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais:

Artigo 1.º

Alteração ao Anexo I à Portaria n.º 15-A/2008,
de 15 de fevereiro

O ponto 1.3.2 do Anexo I, da Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de fevereiro, das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças,

com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 168/2009, de 15 de dezembro, pela Portaria n.º 10/2011, de 21 de fevereiro e pela Portaria n.º 102/2011, de 17 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO I - Fichas de caracterização das tipologias de intervenção

1.3.2 - Programas e Bolsas de Pós-Graduação, Mestrado, Doutoramento e Pós-Doutoramento

Objetivo:

Promover a formação avançada de recursos humanos de forma a criar uma sólida base de qualificação, consolidação das instituições, criação de emprego científico, inserção de investigadores nas empresas e o reforço das lideranças científicas.

Público-alvo:

Ativos empregados e desempregados.

Critérios de seleção:

- Interesse da investigação para o desenvolvimento sustentado da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente no que respeita às qualificações e competências identificadas para o reforço da competitividade e produtividade da economia;
- Mérito da atividade, do candidato e do programa de trabalhos;
- Exequibilidade da ação;
- Condições de acolhimento propostas para o desenvolvimento do potencial científico e humano da RAM.

Entidades Beneficiárias:

- Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira (CITMA).
- Madeira Interactive Technologies Institute (MITI).»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Educação e Recursos Humanos, do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, em 18 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 172/2012**

De 27 de dezembro

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/M, de 15 de novembro, estabelece as normas relativas ao modo de venda do direito de propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, relativo a bens imóveis, a quem for o titular inscrito, na matriz e registo predial, do respetivo direito de superfície para fins de construção e ou manutenção de edifício destinado a habitação.

Considerando que o artigo 3.º do diploma supra mencionado refere que o preço da venda do direito de propriedade será calculado pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em consideração nomeadamente a capacidade construtiva autorizada do terreno, as infraestruturas existentes, a localização e a qualidade ambiental, de acordo com os fatores a fixar por Portaria Conjunta dos membros do Governo Regional com a tutela da habitação e das finanças.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/M, de 15 de novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1. O preço da venda do direito de propriedade, a que se refere o Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/M, de 15 de novembro, será calculado pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM de acordo com o disposto na presente portaria.
2. O preço da venda do direito de propriedade será calculado em função do valor da construção edificável no terreno em causa, tendo em atenção as condições urbanísticas definidas no Plano Diretor Municipal do município onde o terreno está inserido, num aproveitamento economicamente normal à data da alienação do terreno, devendo ter-se em conta a sua localização e infraestruturas urbanísticas existentes à data do requerimento para a compra.
3. Na determinação do valor da construção atende-se, como referencial, aos montantes fixados para efeitos de alienação de fogos de habitação social.
4. Num aproveitamento economicamente normal o valor da fração terreno deverá corresponder a 7.5% do valor da fração edifício no seu estado novo, no caso de apenas dispor de acesso rodoviário sem pavimento em calçada ou betuminoso.
5. A percentagem a que se refere o número anterior será acrescida nos termos seguintes:
 - a) Pavimentação em calçada ou betuminoso junto ao fogo - 1%;
 - b) Passeios em toda a extensão do arruamento do lado da parcela - 0.5%;
 - c) Rede de abastecimento de água potável junto ao fogo - 1%;
 - d) Rede de saneamento com coletor em serviço junto ao fogo - 1.5%;
 - e) Rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão com rede em serviço junto do fogo - 1%;
 - f) Rede de drenagem de águas pluviais com coletor em serviço junto do fogo - 0,5%;
 - g) Estação depuradora em ligação à rede de coletores de saneamento com serviço junto da parcela - 2%;
 - h) Rede de distribuição de gás - 1%;
 - i) Rede telefónica e cabo TV com rede em serviço junto do fogo - 1%.
6. Ao valor final da fração terreno calculado anteriormente será afetado o coeficiente Kc (coeficiente de concelho):

- Funchal	1.0;
- Câmara de Lobos	0.95,
- Santa Cruz	0.95;
- Machico	0.85;
- Porto Santo	0.75;
- Outros	0.70.
7. O coeficiente Kc (coeficiente de concelho) será corrigido pelo coeficiente de localização definido no SIGIMI - Sistema de Informação Geográfica do Imposto Municipal sobre Imóveis, disponível no sítio da internet www.portaldasfinancas.gov.pt, para prédios edificados afetos à habitação.
8. O valor fixado nos termos dos números anteriores será majorado por parâmetro correspondente aos custos com projetos e outros encargos administrativos e fiscais, em termos idênticos aos utilizados no cálculo do preço de alienação de fogos de habitação social.
9. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 16 dias do mês de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 173/2012

De 27 de dezembro

PRIMEIRA ALTERAÇÃO À PORTARIA N.º 15/2012, DE 9 DE FEVEREIRO, QUE ADOTA AS MEDIDAS DE APLICAÇÃO E DE CONTROLO DA CONCESSÃO DA AJUDA DA MEDIDA 2 - APOIO À PRODUÇÃO DAS FILEIRAS AGROPECUÁRIAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM), AÇÃO 2.1. FILEIRA DA CANA-DE-AÇÚCAR, SUB AÇÃO 2.1.2 ENVELHECIMENTO DE RUM DA MADEIRA, DO SUBPROGRAMA A FAVOR DAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS PARA A REGIÃO

Considerando que se impõe proceder à alteração da Portaria n.º 15/2012, de 9 de fevereiro que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-Açúcar, Sub Ação 2.1.2 Envelhecimento de Rum da Madeira, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, no sentido de se retificar a designação da campanha no regime transitório;

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP).

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e a numeração introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 15.º da Portaria n.º 15/2012, de 9 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 15.º
(...)”

Para a campanha de 2011 é, excecionalmente, determinado o seguinte:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...).”

Artigo 2.º

O disposto na presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo a produção dos seus efeitos a 1 de janeiro de 2011, aplicando se apenas às ajudas relativas ao ano de 2011 e seguintes.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 17 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Portaria n.º 174/2012

De 27 de dezembro

PRIMEIRA ALTERAÇÃO À PORTARIA N.º 17/2012, DE 9 DE FEVEREIRO, QUE ADOTA AS MEDIDAS DE APLICAÇÃO E DE CONTROLO DA CONCESSÃO DA AJUDA DA MEDIDA 2 - APOIO À PRODUÇÃO DAS FILEIRAS AGROPECUÁRIAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM), AÇÃO 2.4. FILEIRA DO VINHO, SUB AÇÃO 2.4.3 ENVELHECIMENTO DE VINHO COM DOP «MADEIRA», DO SUBPROGRAMA A FAVOR DAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS PARA A REGIÃO

Considerando que se impõe proceder à alteração da Portaria n.º 17/2012, de 9 de fevereiro que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, Sub Ação 2.4.3 Envelhecimento de vinho com DOP «Madeira», do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, no sentido de se retificar a designação da campanha no regime transitório;

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP).

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e a numeração introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 15.º da Portaria n.º 17/2012, de 9 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 15.º
(...)”

Para a campanha de 2011 é, excecionalmente, determinado o seguinte:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...).”

Artigo 2.º

O disposto na presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo a produção dos seus efeitos a 1 de janeiro de 2011, aplicando se apenas às ajudas relativas ao ano de 2011 e seguintes.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 17 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,81 (IVA incluído)